



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00026/2015 da Vereadora Edir Sales (PSD)**

"Dispõe sobre a implantação da VAGA EXCLUSIVA DO PERMISSONÁRIO DE COMIDA DE RUA demarcada para uso em vias públicas do permissionário decorrente da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas, e fixa outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica permitida à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a implantação, a título gratuito de vaga demarcada para estacionamento exclusivo do permissionário de comida de rua na vaga de acordo com a Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013 e nos termos da presente lei.

Art. 2º Para cumprimento da presente lei a vaga demarcada será implantada após estudo de viabilidade da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET comprovando a possibilidade da demarcação no local da concessão de permissão de uso TPU publicada ao permissionário em Diário Oficial nos termos do art. 37 da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O estudo a que se refere o caput do art. 2º indicará o local adequado dentro dos limites da via pública, para implantação da vaga demarcada para o permissionário de comida de rua, desde que não esteja em desacordo com parada e ponto de ônibus, com local de ponto de taxi e local de vaga de emergência e outras ocasiões da legislação que não permitam a demarcação da vaga.

Art. 3º Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo 1º, o limite do uso da vaga para o estacionamento do veículo será de uso do permissionário ou enquanto durar os efeitos de sua concessão relativo aquele endereço em caráter de uso de exclusividade.

Parágrafo único. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que usar da vaga em desrespeito a sinalização de proibição de uso da vaga por ser destinado a permissionário de Comida de rua.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no artigo 1º e 4º da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/02/2015, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).